

Contrato de RepasseGrau de sigilo
#PUBLICO**CONTRATO DE REPASSE Nº 802270 / 2014 / FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FNAS / CAIXA
PROCESSO Nº 2690.1019946-34 / 2014****CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO
NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FNAS,
REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,
E O(A) MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO - MG, OBJETIVANDO A
EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO MDS/FNAS - SUAS
- PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS.**

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com os Anexos a este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Concedente para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Concedente e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – **CONTRATANTE** – A União Federal, por intermédio do Concedente FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FNAS, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por **ANDRÉ LUIZ BONTEMPO, Gerente da Agência Patrocínio na cidade de Patrocínio/MG**, RG nº M-8.292.927 SSP/MG, CPF nº 040.980.176-36, residente e domiciliado em Patrocínio, conforme procuração lavrada em notas do Cartório do 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília/DF, no livro 3031, fls 164 e 165, em 02/04/2014 e substabelecimento lavrado em notas do 1º Serviço Notarial de Uberlândia/MG, no livro 1991-P, em 20/05/2014, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – **CONTRATADO** – **MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO - MG**, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 18.468.033/0001-26, neste ato representado pelo respectivo **Prefeito, Sr LUCAS CAMPOS DE SIQUEIRA**, portador(a) do RG nº 12.623.190-4 SSP/SP e CPF nº 474.235.106-10, residente e domiciliado em Patrocínio/MG, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE

ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS DE PROTECAO SOCIAL BASICA CONSTRUCAO DE CRAS.

MUNICÍPIO(S) BENEFICIÁRIO(S)

PATROCINIO - MG.

CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Documentação: Projetos e documentos técnicos de engenharia, comprovação da titularidade e regularidade da(s) área(s) de intervenção.

Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 08 (oito) meses.

Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 (um) mês.

CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR Não SIM

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima do Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais.

DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO R\$ 4.100,00 (quatro mil, cem reais).

Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 404.100,00 (quatrocentos e quatro mil, cem reais).

Nota de Empenho nº 2014NE800046, emitida em 01/07/2014, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), Unidade Gestora 550015, Gestão 0001.

Programa de Trabalho: 0824420372B30 2904.

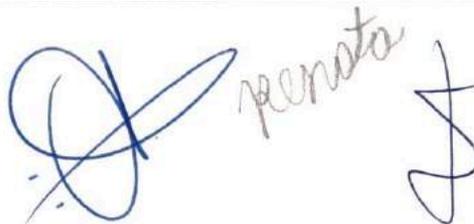
Natureza da Despesa: 444041.

Conta Corrente Vinculada do CONTRATADO: 0143.006.00647116-9.

PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse e Anexos: 19/09/2014.

Término da Vigência Contratual: 30/07/2016.



Prestação de Contas: 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 10 anos contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE ou da instauração da tomada de contas especial, se for o caso.

FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de MINAS GERAIS.

ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: AV. JOÃO ALVES DO NASCIMENTO, 1452, C. JARDIM - CEP: 38.740-000- PATROCÍNIO/MG.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: AV. RONDON PACHECO, 1691 - 2º ANDAR - BAIRRO LÍDICE-CEP: 38.400-050- UBERLÂNDIA/MG.


Assinatura Contratante

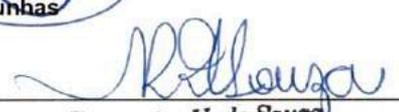
Nome: ANDRÉ LUIZ BONTEMPO

CPF: 040.980.176-36


Assinatura Contratado

Nome: LUCAS CAMPOS DE SIQUEIRA

CPF: 474.235.106-10

Testemunhas
Nome:

Rosemeire V. de Souza

CPF:

CPF: 039.502.336-01

mg. 9.244.348


Nome:

Tatiany Aparecida de Oliveira

CPF:

CPF: 094.315.716-17

RG: mg-16.088.123

Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor PúblicoGrau de sigilo
#PUBLICO**CONTRATO DE REPASSE Nº 802270 / 2014 / FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FNAS / CAIXA
PROCESSO Nº 2690.1019946-34 / 2014**

Pelo presente Anexo as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA

1 – São partes integrantes do Contrato de Repasse, independente de transcrição:

- a) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais;
- b) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Complementares, específicas de cada Concedente, se for o caso;
- c) o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

1.1 – A eficácia deste Instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO de toda a documentação no prazo fixado no Contrato de Repasse e à análise favorável pela CONTRATANTE.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos de ato regulamentar do Concedente.

1.1.2 – O CONTRATADO, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

- I. analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;
- VII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- VIII. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO, bem como notificá-lo quando da não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- V. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;

- VI. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VII. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- VIII. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- IX. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- X. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;
- XI. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações ou da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011 e sua regulamentação, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- XII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
- XIII. observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de Abril de 2013, nas licitações que realizar pela Lei 8.666/93, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XIV. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO a impossibilidade de sua utilização;
- XV. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XVI. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XVII. prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou Fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF;
- XVIII. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XIX. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XX. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXI. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXII. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXIII. apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos ao Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de desembolso estabelecido;
- XXIV. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XXV. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XXVI. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XXVII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XXVIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Concedente, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local

onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

- XXIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Concedente acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;
- XXXI. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XXXII. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XXXIII. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XXXIV. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XXXV. dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- XXXVI. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará, ao Contrato de Repasse, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta específica vinculada ao Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta à cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, este se for o caso.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

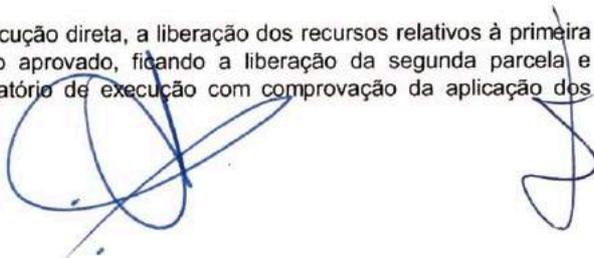
4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS

5 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Concedente e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.1 – A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, após a autorização para início do objeto, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

5.1.1 – No caso de execução do objeto contratual por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.



prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.5.2.1 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes, no caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

7.5.2.2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado totalmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “a”, os recursos que permaneceram na conta específica, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada não apresente funcionalidade, a devolução da totalidade dos recursos liberados acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá aplicando-se sobre os recursos eventualmente gastos, o mesmo percentual como se tivessem permanecido aplicados durante todo o período em caderneta de poupança, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.4 – Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “d”, será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.7.5.1 – Ainda na hipótese do item anterior, caso haja recursos que permaneceram sem desbloqueio em favor do CONTRATADO, estes serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual, acrescidos do resultado da aplicação financeira. Após esse período instaurar-se-á Tomada de Contas Especial.

7.8 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.



CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Concedente é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Concedente poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Concedente e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO deverá encaminhar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que houver solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE nas condições fixadas no Contrato de Repasse.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade dessa prestação de contas, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – O CONTRATADO é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE, quando solicitar:

a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;

b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;

c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

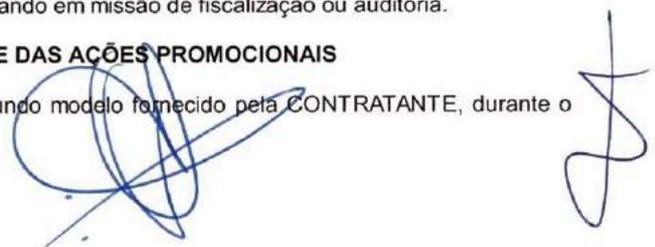
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o



período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Concedente, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, constantes no Contrato de Repasse, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado e ainda a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Concedente, será promovida “de ofício” pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Concedente.

18.3 – É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

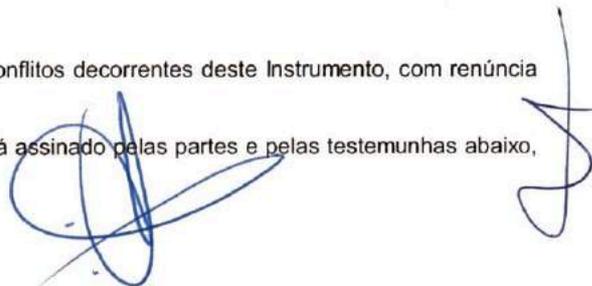
19 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax, nos endereços descritos no Contrato de Repasse.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20 – Fica eleito o foro descrito no Contrato de Repasse para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo,



para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

UBERLÂNDIA / MG , 19 de setembro de 2014

Local/data

Assinatura Contratante

Nome: ANDRÉ LUIZ BONTEMPO

CPF: 040.980.176-36

Assinatura Contratado

Nome: LUCAS CAMPOS DE SIQUEIRA

CPF: 474.235.106-10

Testemunhas

Nome:

CPF:

Rosmeire V. de Souza
Rosmeire V. de Souza
CPF: 039.502.336-01
MG: 9244.348

Nome:

CPF:

Aliany Aparecida de Oliveira
Aliany Aparecida de Oliveira
CPF: 094.315.716-17
RG: MG-16.088.129



ME / MUNICIPIO DE MORRINHOS; CNPJ 07.566.920/0001-10; CTR 807016 / 2014 / MINISTERIO DO ESPORTE / CAIXA; Objeto CONSTRUCAO DE QUADRA DE ESPORTE EM BELA VISTA, NO MUNICIPIO DE MORRINHOS - CE.; Programa ME ESPORTE EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER; Valor: R\$ 341.601,00; dos recursos: R\$ 341.250,00, correrão à conta da União no exercício de 2014, UG 180006, Gestão 0001, Programa de Trabalho 2781220355450 0023, NE 2014NE800851, de 01/07/2014 e R\$ 351,00 a conta de contrapartida. Vigência 14/09/2017 - Data e Assinaturas: 25/09/2014. PAULO HENRIQUE ANGELO SOUZA, JERONIMO NETO BRANDAO.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO JOÃO PESSOA - PB

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato(s) de Repasse celebrado(s) entre a União Federal, por meio do(s) Gestor(es) abaixo identificado(s), representado(a) pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o(s) seguinte(s) contratado(s): MAPA / MUNICIPIO DE SOBRADO - PB; CNPJ 01.612.553/0001-68; CTR 809078 / 1020176-23 / 2014 / MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO / CAIXA; Objeto Aquisicao de patrulha mecanizada.; Programa Parafba - Emendas Parlamentares - Investimento; Valor: R\$ 149.250,00; dos recursos: R\$ 146.250,00, correrão à conta da União no exercício de 2014, UG 135098, Gestão 0001, Programa de Trabalho 20608201420ZV 0025, NE 2014NE801291, de 07/07/2014 e R\$ 3.000,00 a conta de contrapartida. Vigência 30/12/2015 - Data e Assinaturas: 29/09/2014. MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES, GEORGE JOSÉ P. PEREIRA COELHO.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO MONTES CLAROS - MG

AVISO DE ANULAÇÃO

Torna sem efeito a publicação referente à alteração de vigência: 30/03/2015 para o Contrato de Repasse nº 0.332.798-57/2010/MTUR/CAIXA, contratado Município de Monjolos, DOU nº 184 de 24/09/2014, Seção 3, página 93.

RODRIGO PEREIRA DA SILVA
Gerente de Filial

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO NATAL - RN

EXTRATO DE CONTRATO

MTURISMO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN; CNPJ 01.622.882/0001-90; CTR 1015848-13/2014/MTURISMO/CAIXA; Objeto CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NA CIDADE DE TIBAU.; Programa Turismo; Valor: R\$ 390.994,90; dos recursos: R\$ 383.175,00, correrão à conta da União no exercício de 2014, UG 540007, Gestão 0001, Programa de Trabalho 23695207610V00024, 2014NE800623, de 03/07/2014, e R\$ 7.819,90 a conta de contrapartida. Vigência 10/12/2016 - Data e Assinaturas: 19/09/2014, ROBERTO SÉRGIO RIBEIRO LINHARES e JOSINALDO MARCOS DE SOUZA.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO NITERÓI - RJ

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato(s) de Repasse celebrado(s) entre a União Federal, por meio do(s) Gestor(es) abaixo identificado(s), representado(a) pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o seguinte contratado:

MTUR / MUNICIPIO DE CASIMIRO DE ABREU- RJ; CNPJ 29.115.458/0001-78; CONVÊNIO: 806201; CTR 1017473-66 / 2014 / MINISTERIO DO TURISMO / CAIXA; Objeto: Infraestrutura do Parque Natural Municipal Córrego da Luz no Município de Casimiro de Abreu/RJ; Programa: APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA; Valor: R\$ 250.000,00; dos recursos: R\$ 195.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2014, UG 540007, Gestão 0001, Programa de Trabalho 23695207610V03294, NE 2014NE800465, de 18/06/2014 e R\$ 55.000,00 a conta de contrapartida. Vigência 01/03/2016 - Data e Assinaturas: 29/09/2014. Superintendência Regional Centro Leste Fluminense e do MUNICIPIO DE CASIMIRO DE ABREU - RJ.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO PALMAS - TO

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato(s) de Repasse ou Contrato(s) de Transferência celebrado(s) entre a União Federal, por meio do(s) Gestor(es) abaixo identificado(s), representado(a) pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o(s) seguinte(s) contratado(s):

MAPA - Piraquê/TO; CNPJ 25063942000140; CTR 808858/2014/MA/CAIXA; Processo 1020388-17; OBJETO RECURSOS DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICIPIO DE PIRAQUE-TO.; Programa PROG. APOIO AO DESE. DO SETOR AGROPECUARIO; Valor: R\$ 250.000,00; dos recursos: R\$ 243.750,00, correrão à conta da União no exercício de 2014, UG 135098, Gestão 001, Programa de Trabalho 20608201420ZV 0017, NE s 2014NE801070 de 07/07/14 e R\$ 6.250,00 a conta de contrapartida. Vigência 24/09/2016 - Data e Assinaturas: 24/09/2014 DELMA DIAS SANTOS e JOÃO BATISTA NEPOMUCENO SOBRINHO.

MCIDADES - Riachinho/TO; CNPJ 25063926000157; CTR 803921/2014/MCIDADES/CAIXA; Processo 1017564-03; OBJETO Pavimentacao nas Vias Urbanas no Município de Riachinho-TO; Programa PLANEJAMENTO URBANO; Valor: R\$ 301.300,00; dos recursos: R\$ 295.300,00, correrão à conta da União no exercício de 2014, UG 175004, Gestão 001, Programa de Trabalho 1545120541D73 0017, NE s 2014NE801094 de 05/06/14 e R\$ 6.000,00 a conta de contrapartida. Vigência 23/09/2014 - Data e Assinaturas: 23/08/2014 DELMA DIAS SANTOS e FRANSERGIO ALVES ROCHA.

MTUR - Riachinho/TO; CNPJ 25063926000157; CTR 807446/2014/MTUR/CAIXA; Processo 1015905-37; OBJETO Apoio a Projetos de Infra estrutura Turística -Construcao de Terminal Rodoviario no Município de Riachinho/TO; Programa TURISMO; Valor: R\$ 350.000,00; dos recursos: R\$ 341.250,00, correrão à conta da União no exercício de 2014, UG 540007, Gestão 001, Programa de Trabalho 23695207610V0 0017, NE s 2014NE800595 de 03/07/14 e R\$ 8.750,00 a conta de contrapartida. Vigência 23/09/2016 - Data e Assinaturas: 23/09/2014 DELMA DIAS SANTOS e FRANSERGIO ALVES ROCHA.

MTUR - Riachinho/TO; CNPJ 25063926000157; CTR 807445/2014/MTUR/CAIXA; Processo 1017501-84; OBJETO Construcao do Parque da Integracao e da Amizade no Município de Riachinho-TO; Programa TURISMO; Valor: R\$ 400.000,00; dos recursos: R\$ 390.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2014, UG 540007, Gestão 001, Programa de Trabalho 23695207610V0 0051, NE s 2014NE801004 de 31/07/14 e R\$ 10.000,00 a conta de contrapartida. Vigência 23/09/2016 - Data e Assinaturas: 23/09/2014 DELMA DIAS SANTOS e FRANSERGIO ALVES ROCHA.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO PASSO FUNDO - RS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contratos de Repasse celebrados entre a União Federal, por meio dos Gestores abaixo identificados, representados pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e os seguintes contratados:

MAPA / MUNICIPIO DE ENGENHO VELHO - RS; CNPJ 94.704.129/0001-24; CTR 805683 / 2014/ MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO / CAIXA; Objeto Aquisicao de maquinas e equipamentos para Agro Industria.; Programa MAPA APOIO DESEV. DO SETOR AGROPECUARIO - SOMENTE AQUISIÇÃO; Valor: R\$ 159.300,00; dos recursos: R\$ 144.300,00, correrão à conta da União no exercício de, UG 135098, Gestão 0001, Programa de Trabalho 20608201420ZV 0043, NE 2014NE800448, de 16/06/2014 e R\$ 15.000,00 a conta de contrapartida. Vigência 31/12/2015 - Data e Assinaturas: 24/09/2014. RUY FERNANDO FAJARDO KERN, VALDECIR LUIZ ESTEVAN.

MCIDADES / MUNICIPIO DE CAMPO NOVO - RS; CNPJ 87.613.162/0001-83; CTR 803041 / 2014 / MINISTERIO DAS CIDADES / CAIXA; Objeto Construcao de pavimentacao asfaltica.; Programa PLANEJAMENTO URBANO, Valor: R\$ 265.900,00; dos recursos: R\$ 265.630,00, correrão à conta da União no exercício de, UG 175004, Gestão 0001, Programa de Trabalho 1545120541D73 0043, NE 2014NE800259, de 02/06/2014 e R\$ 270,00 a conta de contrapartida. Vigência 30/03/2016 - Data e Assinaturas: 22/09/2014. RUY FERNANDO FAJARDO KERN, ANTONIO SARTORI.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO SÃO PAULO - SP

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato(s) de Repasse celebrado(s) entre a União Federal, por meio do(s) Gestor(es) abaixo identificado(s), representado(a) pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o(s) seguinte(s) contratado(s):

MCIDADES / MUNICIPIO DE SAO LOURENCO DA SERRA - SP; CNPJ 59.058.131/0001-72; CTR 804335 / 2014 / MINISTERIO DAS CIDADES / CAIXA; Objeto Obra de recapeamento asfaltico em vias centrais.; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 255.321,59; dos recursos: R\$ 245.850,00, correrão à conta da União no exercício de, UG 175004, Gestão 0001, Programa de Trabalho 1545120541D73 0035, NE 2014NE801443, de 05/06/2014 e R\$ 9.471,59 a conta de contrapartida. Vigência 21/03/2016 - Data e Assinaturas: 30/09/2014. ANTONIO FEROLLA NETO e FERNANDO ANTONIO SEME AMED.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato(s) de Repasse celebrado(s) entre a União Federal, por meio do(s) Gestor(es) abaixo identificado(s), representado(a) pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o(s) seguinte(s) contratado(s):

MCIDADES/MUNICÍPIO DE IPUÃ-SP; CNPJ 49.556.863/0001-39; CTR 809101/2014/MCIDADES/CAIXA; Objeto: execução de 13.725,57 m² de recapeamento asfaltico em Ruas e Avenidas do Município de Ipuã; Programa PLANEJAMENTO URBANO; Valor: R\$ 281.146,98; dos recursos: R\$ 245.850,00, correrão à conta da União no exercício de 2014, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D733610, NE 2014NE802020, de 07/07/2014, e R\$ 35.296,98 de contrapartida. Vigência 20/03/2017; Data e As-

sinaturas: 24/09/2014, MARCOS FERREIRA LOPES e JOSÉ FRANCISCO SOUZA AVILA.

ME/MUNICÍPIO DE TERRA ROXA-SP; CNPJ 45.709.896/0001-10; CTR 805105/2014/ME/CAIXA; Objeto: REFORMA, AMPLIACAO E MODERNIZACAO DE ESTRUTURA ESPORTIVA NA CIDADE DE TERRA ROXA; Programa ESPORTE E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS; Valor: R\$ 334.000,00; dos recursos: R\$ 331.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2014, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27812203554500035, NE 2014NE800338, de 13/06/2014, e R\$ 2.500,00 de contrapartida. Vigência 20/11/2014; Data e Assinaturas: 24/09/2014, ISVANDER APARECIDO PAZINI e SAMIR ASSAD NASSBINE.

MAPA/MUNICÍPIO DE TRÊS FRONTEIRAS-SP; CNPJ 46.601.944/0001-15; CTR 804728/2014/MA/CAIXA; Objeto: PATRULHA MECANIZADA COM AQUISIÇÃO DE UMA PÁ CARREGADEIRA NOVA; Programa PRODESA; Valor: R\$ 285.000,00; dos recursos: R\$ 195.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2014, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608201420ZV0035, NE 2014NE800197, de 10/06/2014, e R\$ 90.000,00 de contrapartida. Vigência 20/09/2017; Data e Assinaturas: 25/09/2014, TIAGO PEREIRA DE SOUZA e FLAVIO LUIZ RENDA DE OLIVEIRA.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO UBERLÂNDIA - MG

EXTRATOS DE CONTRATOS

MCIDADES / MUNICIPIO DE PATROCINIO - MG; CNPJ 18.468.033/0001-26; CTR 804391 / 2014 / MINISTERIO DAS CIDADES / CAIXA; Objeto Recapeamento e pavimentacao asfaltica em vias publicas urbanas.; Programa MCID/PLANEJ URBANO - PAVIMENTAÇÃO; Valor: R\$ 500.000,00; dos recursos: R\$ 493.100,00, correrão à conta da União no exercício de 2014, UG 175004, Gestão 0001, Programa de Trabalho 1545120541D73 2904, NE 2014NE801499, de 06/06/2014 e R\$ 6.900,00 a conta de contrapartida. Vigência 30/07/2016 - Data e Assinaturas: 19/09/2014. ANDRE LUIZ BONTEMPO, LUCAS CAMPOS DE SIQUEIRA.

MDS/FNAS / MUNICIPIO DE PATROCINIO - MG; CNPJ 18.468.033/0001-26; CTR 802269 / 2014/ FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FNAS / CAIXA; Objeto ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL - CONSTRUCAO DE CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ASSIS.; Programa Fortalecimento do Sistema Unico de Assistencia Social; Valor: R\$ 404.100,00; dos recursos: R\$ 400.000,00, correrão à conta da União no exercício de, UG 550015, Gestão 0001, Programa de Trabalho 0824420372B31 2904, NE 2014NE800047, de 01/07/2014 e R\$ 4.100,00 a conta de contrapartida. Vigência 30/07/2016 - Data e Assinaturas: 19/09/2014. ANDRE LUIZ BONTEMPO, LUCAS CAMPOS DE SIQUEIRA.

ME / MUNICIPIO DE PATROCINIO - MG; CNPJ 18.468.033/0001-26; CTR 807032 // MINISTERIO DO ESPORTE / CAIXA; Objeto Construcao de campo society com melhorias de infraestrutura e paisagismo na Praca Queiroz Teles.; Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos; Valor: R\$ 260.000,00; dos recursos: R\$ 243.750,00, correrão à conta da União no exercício de, UG 180006, Gestão 0001, Programa de Trabalho 2781220355450 0031, NE 2014NE800871, de 01/07/2014 e R\$ 16.250,00 a conta de contrapartida. Vigência 30/07/2016 - Data e Assinaturas: 19/09/2014. ANDRE LUIZ BONTEMPO, LUCAS CAMPOS DE SIQUEIRA.

MAPA / MUNICIPIO DE PATROCINIO - MG; CNPJ 18.468.033/0001-26; CTR 808657 // MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO / CAIXA; Objeto AQUISICAO DE PATRULHA MECANIZADA.; Programa Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuario; Valor: R\$ 110.000,00; dos recursos: R\$ 97.500,00, correrão à conta da União no exercício de, UG 135098, Gestão 0001, Programa de Trabalho 20608201420ZV 0031, NE 2014NE800947, de 04/07/2014 e R\$ 12.500,00 a conta de contrapartida. Vigência 30/07/2015 - Data e Assinaturas: 19/09/2014. ANDRE LUIZ BONTEMPO, LUCAS CAMPOS DE SIQUEIRA.

MDS/FNAS / MUNICIPIO DE PATROCINIO - MG; CNPJ 18.468.033/0001-26; CTR 802270 // FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FNAS / CAIXA; Objeto ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS DE PROTECAO SOCIAL BASICA CONSTRUCAO DE CRAS.; Programa Fortalecimento do Sistema Unico de Assistencia Social; Valor: R\$ 404.100,00; dos recursos: R\$ 400.000,00, correrão à conta da União no exercício de, UG 550015, Gestão 0001, Programa de Trabalho 0824420372B30 2904, NE 2014NE800046, de 01/07/2014 e R\$ 4.100,00 a conta de contrapartida. Vigência 30/07/2016 - Data e Assinaturas: 19/09/2014. ANDRE LUIZ BONTEMPO, LUCAS CAMPOS DE SIQUEIRA.

RETIFICAÇÕES

No Contrato de Repasse nº 0366619-09/2012, Contratante CAIXA/MTUR, Contratado Município de São Gotardo/MG, publicado no DOU de 29/09/2014, Seção 3, página 89, onde se lê: Tadtivo: 31/12/2014, leia-se: Tadtivo: 26/09/2014.

No Termo de Compromisso nº 789311/2013 de 26/12/2013, Compromitente MCIDADES, Compromissário Município de Carmo do Paranaíba/MG, publicado no DOU de 13/01/2014, seção 3, páginas 105 e 106 onde se lê: Marcus Vinícius Lima Otavio, leia-se Clayton Rosa Carneiro.

Grau de sigilo

#PÚBLICO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 802270/2014/FNAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Concedente Fundo Nacional de Assistência Social, representado pela Caixa Econômica Federal (CEF), instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e o Município de Patrocínio, inscrita no CNPJ sob o nº 18.468.033/0001-26, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 802270/2014/FNAS, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o Término da Vigência Contratual do item PRAZOS do Contrato de Repasse nº 802270/2014/FNAS, de 19/09/2014, realizado segundo os termos do Programa Programa de Proteção Social Básica do Fundo Nacional de Assistência Social, que passa a ter a seguinte redação:

"PRAZOS

Término da Vigência Contratual: 22 de Março de 2018."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificados em todos os seus termos e condições os demais itens e cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, sendo este Termo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Uberlândia, 21 de Junho de 2016
Local/data

Assinatura, sob carimbo, do Contratante
Nome: ANDRÉ LUIZ BONTEMPO
CPF: 040.980.176-36

Assinatura do Contratado
Nome: LUCAS CAMPOS DE SIQUEIRA
CPF: 474.235.106-10

Testemunhas

Nome: Tatiany Aparecida de Oliveira
CPF: 094.315.716-17
MG. 18.088.123

Nome: Rosemeire V. de Souza
CPF: 039.502.336-01
MG. 9.244.378

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 802270/2014/FNAS/CAIXA, PROCESSO 1019.946-34, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Concedente Fundo Nacional de Assistência Social, representado pela Caixa Econômica Federal (CEF), instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e o Município de Patrocínio, inscrita no CNPJ sob o nº 18.468.033/0001-26, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 802270/2014/FNAS/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o Término da Vigência Contratual do item PRAZOS do Contrato de Repasse nº 802270/2014/FNAS/CAIXA, de 19/09/2014, realizado segundo os termos do Programa Programa de Proteção Social Básica do Fundo Nacional de Assistência Social, que passa a ter a seguinte redação:

"PRAZOS

Término da Vigência Contratual: 22 de Março de 2019."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificados em todos os seus termos e condições os demais itens e cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, sendo este Termo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

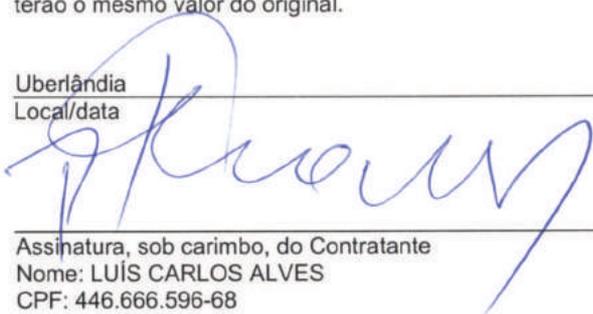
CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Uberlândia
Local/data

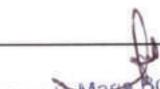
, 27 de Fevereiro de 2018


Assinatura, sob carimbo, do Contratante
Nome: LUÍS CARLOS ALVES
CPF: 446.666.596-68


Assinatura do Contratado
Nome: DEIRÓ MOREIRA MARRA
CPF: 491.320.596-04

Testemunhas


Nome:
CPF: 087.923.246-30


Nome:
CPF: 578.058.226-20

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 802270/2014/FNAS/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO, NA FORMA ABAIXO:

A União Federal, na qualidade de CONTRATANTE, por intermédio do Concedente Fundo Nacional de Assistência Social, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.002.940/0001-82, representada pela Caixa Econômica Federal (CEF), instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO, inscrito no CNPJ sob o nº 18.468.033/0001-26, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 802270/2014/FNAS/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o Término da Vigência Contratual do item PRAZOS do Contrato de Repasse nº 802270/2014/FNAS/CAIXA, de 19/09/2014, realizado segundo os termos do Programa Programa de Proteção Social Básica do Fundo Nacional de Assistência Social, que passa(n) a ter a seguinte redação:

"PRAZOS

Término da Vigência Contratual: 21/03/2020."

"DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO R\$ 30.563,65 (trinta mil e quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos).

Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 430.563,65 (quatrocentos e trinta mil e quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos)."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

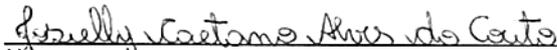
Uberlândia
Local/data

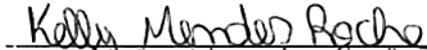
29 de Janeiro de 2019

Assinatura, sob carimbo, do CONTRATANTE
Nome: RODRIGO PEREIRA DA SILVA
CPF: 223.389.388-36

Assinatura do CONTRATADO
Nome: DEIRO MOREIRA MARRA
CPF: 491.320.596-04

Testemunhas


Nome: JOSIELLY CAETANO ALVES DO COU.
CPF: 087.923.246-30


Nome: Kelly Mendes Rocha
CPF: 088.973.016-31